

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Considerando** que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

### Descrição Sumária do Item:

O presente processo tem por finalidade à aquisição de mobiliário sob medida destinado às cozinhas e ao refeitório das unidades escolares da rede municipal de ensino. As unidades beneficiadas são: EMEF D. Pedro II, EMEF Santo Antônio e EMEFCM Santos Dumont.

### I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021):

A aquisição de mobiliário sob medida é a solução que melhor atende ao interesse público, considerando as especificidades de cada escola, levando-se em consideração os seguintes fatores:

- Os espaços destinados às cozinhas e refeitórios das escolas foram construídos em épocas distintas, com dimensionamentos variados e incompatíveis com móveis de linha;
- A fabricação sob medida permite a especificação de materiais de alta qualidade e durabilidade (MDP/MDF, pintura PU, inox, ferragens zincadas), prolongando a vida útil dos bens e reduzindo custos de manutenção futura;
- Os projetos técnicos (Anexos I a VIII) foram elaborados considerando as necessidades operacionais de cada unidade, garantindo funcionalidade, eficiência, o armazenamento correto de utensílios e alimentos, e a padronização dos ambientes de cozinha e refeitório.
- As referidas escolas são responsáveis pelo preparo e distribuição diária de refeições aos alunos, desempenhando papel essencial na execução das políticas públicas de alimentação escolar. A ausência de mobiliário adequado compromete as condições de trabalho, a organização, a higiene e a segurança alimentar nesses ambientes.

### II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA).

### III - Requisitos da contratação; (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:



Para atender às necessidades da contratação da empresa especializada em serviços ou de aquisição de equipamentos ou outro, os requisitos incluem:

- Entrega do mobiliário sob medida conforme os projetos;
- Prova de inscrição no Cadastro Pessoa Física ou Jurídica, ou CPF e CNPJ, expedidos pela Secretaria da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal, com validade de 180 dias, ou pelo site de 30 dias;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda com validade de 90 dias;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal emitida pela Secretaria de Estado Municipal de sua cidade;
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;
- Certidões Negativas de Débitos do FGTS, solicitada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou por meio eletrônico no site da Caixa, com validade de 30 dias;
- Contrato Social, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente, a fim de comprovar a aptidão da licitante com o objeto licitado;

A execução do objeto da contratação se dará em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme Termo de Referência e Instrumento Contratual a ser elaborado.

**IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)**

não aplica

aplica, justifique:

As quantidades foram definidas com base nas necessidades específicas de cada unidade escolar, conforme levantamento técnico e projetos anexos ao processo.

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)**

não aplica

aplica, justifique:

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Aquisição de mobiliário padrão (industrializado)

Esta alternativa contempla a aquisição de móveis prontos disponíveis no comércio. Embora apresente menor custo unitário em alguns casos, não é viável para as unidades escolares em questão, uma vez que os espaços físicos possuem dimensões específicas que demandam soluções customizadas. Móveis de linha não atenderiam às necessidades de aproveitamento do espaço e às exigências de higiene e segurança alimentar.

b) Aquisição de mobiliário sob medida

Esta, por vez, eleita como a mais adequada, consiste na contratação de empresa especializada para fabricação, entrega e montagem de mobiliário sob medida, conforme projetos técnicos



elaborados para cada unidade (Anexos I a VIII do Termo de Referência). As vantagens desta solução são:

- Aproveitamento total dos espaços físicos existentes em cada unidade escolar;
- Adequação às normas de higiene e segurança alimentar (tampos em inox, materiais laváveis);
- Durabilidade e resistência garantidas pelas especificações técnicas definidas (MDP 25 mm, pintura PU, ferragens metálicas);
- Padronização visual e funcional das cozinhas e refeitórios da rede municipal;

**Conclusão:** A solução mais vantajosa é a aquisição de mobiliário sob medida, considerando a eficiência operacional e a adequação aos ambientes.

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)**

não aplica

aplica, justifique:

Estima-se para a aquisição o valor total de R\$ 86.541,22 (oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos) com base na pesquisa de preços realizada.

A estimativa de preços foi obtida por meio de pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do segmento de móveis sob medida da região, tendo em vista a especificidade do mobiliário, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)**

não aplica

aplica, justifique:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação de mobiliário sob medida, destinado às cozinhas e espaços de refeitório das escolas da rede municipal.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, contemplando todas as etapas necessárias à entrega final dos móveis em perfeitas condições de uso, conforme os projetos.

A solução foi definida considerando as particularidades estruturais de cada unidade escolar, de modo a assegurar o melhor aproveitamento dos espaços físicos, bem como a organização, funcionalidade e adequação dos ambientes destinados ao preparo e à distribuição da alimentação escolar.

No que se refere à **manutenção e assistência técnica**, a contratada deverá:

- Garantir a qualidade dos materiais e serviços executados, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos de fabricação e montagem;
- Prestar assistência técnica durante o período de garantia, promovendo os reparos ou substituições necessárias sem ônus para a Administração;
- Atender às solicitações de correção de inconformidades identificadas pela fiscalização, no prazo estabelecido;



- Assegurar que os componentes utilizados (dobradiças, corrediças, puxadores, estruturas metálicas, entre outros) apresentem funcionamento adequado e durabilidade compatível com o uso contínuo.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada e suficiente para atender à necessidade da Administração, garantindo desempenho, durabilidade e conformidade com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis aos ambientes escolares.

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável; (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)**

não aplica

aplica, justifique:

A entrega do objeto, bem como o pagamento, será realizado de forma integral, considerando a natureza indivisível da solução contratada e a necessidade de conclusão total dos serviços para sua plena funcionalidade.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)**

não aplica

aplica, justifique:

A aquisição proposta visa assegurar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, por meio da aquisição de mobiliário sob medida, mais durável e adequado às necessidades das escolas. A solução permitirá melhor organização dos espaços, otimização do trabalho dos servidores, redução de desperdícios e menor necessidade de manutenções futuras, além de evitar gastos com adaptações ou substituições. Dessa forma, promove-se o uso eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros, garantindo maior funcionalidade, qualidade e economia a longo prazo.

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)**

não aplica

aplica, justifique:

Não há providências a serem adotadas pela Administração.

**XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)**

não aplica

aplica, justifique:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para**



desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

não aplica

aplica, justifique:

Possíveis impactos:

- Geração de resíduos (embalagens e sobras de materiais);
- Uso de madeira industrializada.

Medidas mitigadoras:

- Destinação adequada dos resíduos;
- Preferência por materiais certificados;
- Utilização de insumos com menor impacto ambiental;
- Responsabilização da contratada pela limpeza pós-instalação.

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)**

não aplica

aplica, justifique:

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação para aquisição de mobiliário sob medida destinado às unidades escolares EMEF D. Pedro II, EMEF Santo Antônio e EMEFCM Santos Dumont.

A contratação atende ao interesse público, está devidamente justificada e fundamentada, respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e possui dotação orçamentária adequada.

Agudo/RS, 24 de abril de 2026.

**Andressa Giovana Hoffmann Limana**

Secretária Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Agudo

Documento assinado digitalmente em 24/04/2026 16:41:50  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/rdjeA> para  
verificar a autenticidade.

